



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO JUNCO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

**Art. 1º** - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Junco é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A associação terá sua sede e administração na Comunidade do Junco município de Taguatinga e foro jurídico na Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins.

**Parágrafo Único** - A Associação dos Produtores Rurais do Junco foi fundada em 21 de dezembro de 1996 e terá como nome fantasia: **AGRIJUNCO**.

**Art. 3º** - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - A área de abrangência da associação compreende a comunidade Rural do Junco e nas áreas mitofes até 30 km.

**Art. 5º** - A associação reger-se-á pelo presente Estatuto e as leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES

**Art. 6º** - A Associação tem por finalidade:

I - Promover o desenvolvimento da comunidade por meio de realização de obras e ações, com recursos próprios, obtidos por doação ou empréstimos;

II - Representar a comunidade, junto a órgãos públicos, de economia mista e iniciativa privada;







**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

- [Handwritten signature]*  
III - Proporcionar a melhoria do convívio na comunidade;
- IV - Proporcionar atividade econômicas, culturais e desportivas;
- V - Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;
- VI - Resgatar as festas folclóricas e atividades culturais de seus ancestrais

**Art. 7º** - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- [Handwritten signature]*  
I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- [Handwritten signature]*  
II - Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- [Handwritten signature]*  
III - Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- IV - Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I**

**DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**



**Art. 8º** - Podem ingressar na associação as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis que residam na área de abrangência da associação, os produtores rurais, proprietários,

*[Handwritten signatures]*



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo único** - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços, mediante registro formal.

**Art. 9º** - A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art. 10** - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

**Art. 11** - Haverá as seguintes classes de Associados:

I - FUNDADORES - os membros que subscreveram a ata da associação;

II - EFETIVOS - aqueles admitidos de conformidade com o art. 8º e seu parágrafo único;

III - HONORÁRIOS - aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a Associação, sejam reconhecidos em Assembleia Geral, dignos de honrarias.







**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

§ 1º Os Associados honorários não estão obrigados a efetuar o pagamento das contribuições devidas a Associação e não gozam do direito de votar e ser votado;

§ 2º Os Associados honorários, caso queiram, poderão contribuir com recursos financeiros que será aplicado exclusivamente na área de cultura e/ou educação da Comunidade do Junco.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 12** - São direitos dos Associados quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto:

I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;

II - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 12 (doze) meses como associado;

III - Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

IV - Consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;

V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;

VI - Convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

VII - demitir-se da associação quando lhe convier.



Bento Soárez

Waldyr

Ross

...



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**



**Parágrafo único** - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

**Art. 13 - São deveres do associado:**

I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

II - Contribuir obrigatoriamente com recursos financeiros em espécie para a Associação, sendo baseadas em percentual incidente sobre o salário mínimo vigente no País;

III - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

IV - Cumprir pontualmente os compromissos perante a Associação;

V - Manter em dia as suas contribuições;

VI - Solicitar por escrito, o seu desligamento da Associação, quando de seu interesse;

VII - participar direta ou indiretamente de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da associação ou o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

VIII - comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria Executiva;

IX - A contribuição a que se refere o *inciso III* deste artigo, será mensal e não poderá ultrapassar a 10% do salário mínimo vigente no País.

**Art. 14 -** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

**Art. 15 -** Serão excluídos do Quadro Social, os associados que:

→ Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

*(Handwritten signatures of the signatories: Santos, Rps, Mely, and others, followed by a circular official stamp.)*



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**



II - Danificarem o patrimônio da Associação.

**Parágrafo único** - Os associados excluídos do Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que hajam feito à Associação, bem como indenização e/ou pagamento por parte de algum bem adquirido para o bom andamento das atividades da Associação.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 16** - O patrimônio da associação será constituído:

- I - Pelos bens de sua propriedade;
- II - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- III - Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- IV - Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 17** - Dispõe sobre a Administração Superior da Associação, que é composta pelo:

- I - Conselho Curador;
- II - Assembleia Geral;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;



Bonete R. Andrade D. May RPS M. S.



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

V - Conselho de Planejamento, Captação de Recursos, Gestão de Convênios e Prestação Contas.

§ 1º. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Associação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 2º. O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerados.

§ 3º. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

**SEÇÃO I  
DO CONSELHO CURADOR**

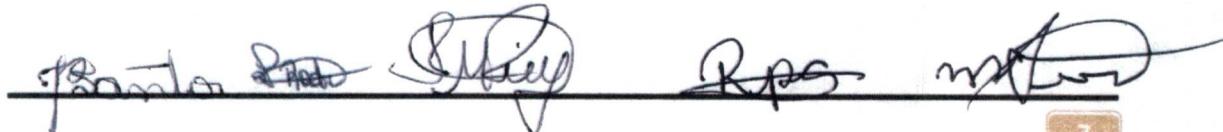
**Art. 18** - O Conselho Curador é formado por 3 (três) membros e seus suplentes, entre eles o representante do produtor rural, representante da educação e representante da cultura e festas folclóricas.

**Parágrafo único** - Conselho Curador é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política planejamento, educação, esporte, cultura e saúde na instância correspondente, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros.

**SEÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 19** - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e







**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

COASC-AL  
Fls. 12  
*[Handwritten signature]*

qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 20** - A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

**Parágrafo único** - Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, Conselho de Planejamento e Captação de Recursos e Prestação Contas, Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, respectivamente, após solicitação não atendida.

**Art. 21** - Qualquer pessoa poderá participar da Assembleia Geral, mas, poderá opinar ou votar, somente os associados em pleno exercício de seus direitos.

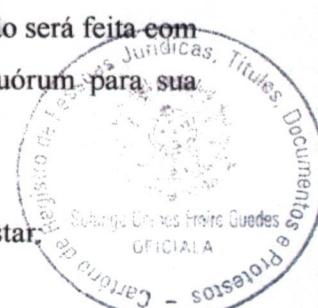
**Art. 22** - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

**Art. 23** - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

**Art. 24** - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

- I - A denominação da associação, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V - O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI - A assinatura do responsável pela convocação.

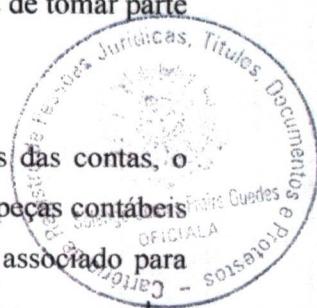
**Parágrafo único** - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

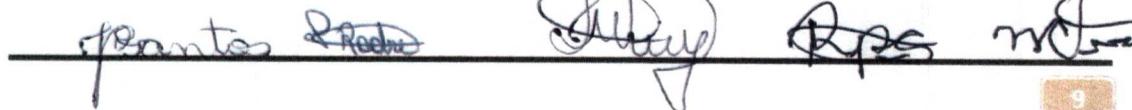
**Art. 25** - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 26** - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 27** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.







**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário “ad-hoc” para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 28** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

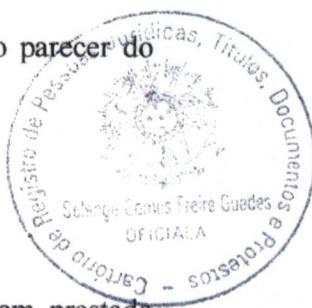
§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

**DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 29** - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o **parecer do Conselho Fiscal**;
- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.













**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de (estabelecer um número mínimo de associados para o quórum) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

**DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 30** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

II - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;

III - outros assuntos de interesse da associação.

**Art. 31** - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

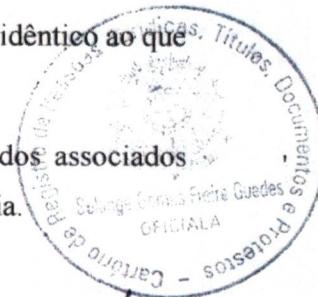
**Art. 32** - O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

**Parágrafo único** - Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

jeantes Adriano

Silviano

RPS mhs





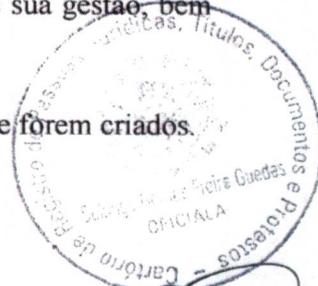
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

COASC-AL  
Fls. 18

**SEÇÃO III  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 33 - Compete à Diretoria, em especial:**

- I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VI - Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- VII - Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- IX - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XI - Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.





**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**



**Art. 34** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 35** - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;

II - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

V - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Art. 36** - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 37** - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:





**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

- I - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- III - Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 38** - Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

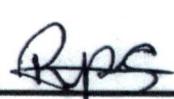
- I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- II - Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III - Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- IV - Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- V - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- VI - Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- VII - Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

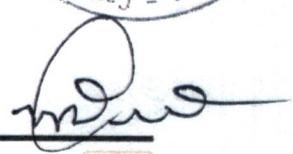
**Art. 39** - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.



 Santos

 Júnior

 RPS

 Mdu



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

**Art. 40** - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41** - A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 42** - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 20 e 23 deste estatuto.



*gabrielle*

*Silvyn*

*Ross*

*W*



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

**CAPÍTULO VI**

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE  
CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO CONTAS**

**Art. 43** - A Diretoria de Planejamento e Captação de Recursos, Gestão de Convênios e Prestação de Contas tem como competência realizar a avaliação de projetos para propiciar a captação de recursos, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública, estabelecer diretrizes, apoiar e coordenar a execução dos convênios, acordos e ajustes que envolvam a entrada de recursos na Associação, com atribuições de:

I - Monitorar a regularidade fiscal da Associação junto aos entes federados com o apoio da Diretoria Executiva e Setor de Contabilidade;

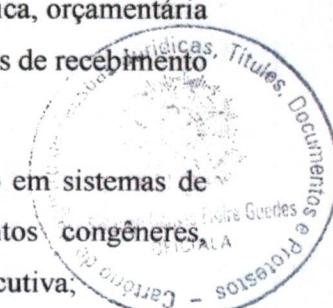
II - Apoiar tecnicamente a Diretoria Executiva estabelecendo padrões de qualidade na iniciação de projetos para a formação de Banco de Projetos e para a captação de recursos por meio da metodologia de pré-qualificação;

III - Acompanhar a elaboração do Planejamento e Orçamento da Associação e sua execução, no que diz respeito ao recebimento dos recursos financeiros captados por meio de projeto, nestas contidas as emendas parlamentares e os fundos públicos, analisando e gerando informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão;

IV - Identificar oportunidades de captação de recursos e auxiliar a Diretoria Executiva na negociação e atração dos recursos financeiros, sejam eles públicos ou privados;

V - Apoiar e monitorar a Diretoria Executiva na celebração, execução física, orçamentária e financeira e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres de recebimento de recursos;

VI - Definir diretrizes e regras para a gestão dos dados da Associação em sistemas de informação corporativos sobre convênios de entrada e instrumentos congêneres controlando a qualidade destas informações e orientando a Diretoria Executiva,



*[Handwritten signatures of several individuals are present below the text]*



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**



VII - Mapear os convênios de entrada elaborados e propostos pelos órgãos e entidades da Administração Pública, identificando as oportunidades de integração ou unificação de ações e sugerindo medidas que favoreçam a racionalização dos recursos envolvidos e a otimização das atividades;

VIII - Capacitar os Associados em temas afetos à iniciação e qualificação de projetos, captação de recursos e procedimentos, regras e orientações relativas à celebração, execução e prestação de contas de convênios de entrada e instrumentos congêneres.

§ 1º. Será permitido um membro da comunidade externa, na coordenação do Conselho de Planejamento, Captação de Recursos, Gestão de Convênios e Prestação Contas.

§ 2º. O Coordenador (a), caso seja da comunidade externa, terá que ter aprovação da Assembleia Geral e com a avaliação final dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Fiscal e Setor de Contabilidade.

I - A avaliação de que trata o § 2º ocorrerá por meio do currículo lates, tendo como objetivo avaliar a real contribuição do membro externo a comunidade;

II - Poderá se candidatar ao cargo de Coordenador do Conselho de Planejamento, Captação de Recursos, Gestão de Convênios e Prestação Contas como membro externo, somente cidadão que já tenho serviços prestados a Comunidade do Junco.

**CAPÍTULO VI  
DA CONTABILIDADE**



**Art. 44 -** A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

*Fronteira*

*Dirig*

*Rps*

*mcj*



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

---

CAPÍTULO VI  
DOS LIVROS

**Art. 45 - A associação deverá ter:**

- I - Livro de matrícula de associados;
- II - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV - Livro de atas da Assembleia Geral;
- V - Livro de presença dos associados em Assembleia;
- VI - Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII  
DA DISSOLUÇÃO

**Art. 46 -** A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto no *inciso I* do artigo 30 e parágrafo único do artigo 32 deste estatuto.

**Art. 47 -** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

**§ 1º** Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra (s) instituição (ões) fora do município nas condições indicadas no “caput” deste artigo.



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO



§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

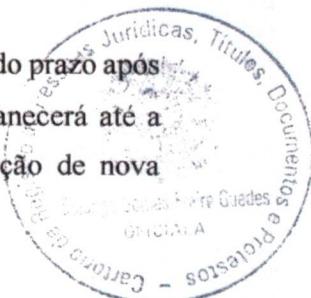
**Art. 48** - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 49** - A associação poderá distribuir dividendos de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

**Parágrafo único** - A Associação aplicará 30% do "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 50** - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

**Parágrafo único** - Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.



Ribeiro Santos Wesley Ribeiro mcas



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

COAS6-AL  
Fls. 26  


**Art. 51** - Não será permitida a interferência e/ou a participação do Poder Executivo e Poder Legislativo na Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 52** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

**Art. 53** - Fica revogado o Estatuto registrado em 19/10/1999, passando a vigorar este Estatuto a partir da sua votação pela Assembleia Geral, em 10/12/2022.

Comunidade Junco, TO 10 de dezembro de 2022

peasantos

Jesinaide Pires dos Santos

Josinaide Pires dos Santos  
**Presidente**

10

Fábio Aguiar de Rodrigues

Vânia Azevedo Rodrigues  
**Vice-Presidente**

self

**Vice-Presidente**

Ianês Martins Rodrigues  
1º Secretário (a)

1005

Rosimaria Pereira da Silva

Rosimaria Pereira da Silva  
**2º Secretário (a)**

1

Maria de Lourdes E. J.

Maria de Lurdes C. Lima  
**Tesoureiro (a)**



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**

## **ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO**

- I. **Conselho Curador:** { Teresa Pereira Ramos  
Herminia Pereira dos Reis  
Daria Pires dos Santos
- II. **Assembleia Geral:** Todos os Associados
- III. **Diretoria Executiva** { Presidente: Josinaide Pires dos Santos  
Vice-Presidente: Vânia Azevedo Rodrigues  
1º Secretário (a): Ianês Martins Rodrigues  
2º Secretário (a): Rosimaria Pereira da Silva  
Tesoureiro (a): Maria de Lurdes C. Lima
- IV. **Conselho Fiscal** { Maria Doracy F. Xavier  
José de Deus F. Xavier  
João Batista da Silva
- V. **Suplentes** { Emiliana Rocha dos Santos  
Adoaldo Lopes de Santana  
Jocy Ferreira Xavier
- VI. **Conselho de Planejamento, Captação de Recursos, Gestão de Convênios e Prestação de contas.**



Eva Luiza da Silva Oliveira

**Diretora**

Ervelton P. dos Santos  
Ervelton Pires dos Santos

**Membro**

Joaquim Pereira da Silva  
Joaquim Pereira da Silva

**Membro**



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
JUNCO – AGRIJUNCO  
Taguatinga - TO**



Associação dos pequenos produtores rurais do Junco, está localizada a 32 km da cidade de Taguatinga –TO, fazendo limite com o Município de Ponte Alta do Bom Jesus, tendo como ponto de referência, estrada que vai para Taipas - TO, a 8 Km da Mimosa dos Marinhos Município Ponte Alta do Bom Jesus.

Fazendas abrangentes da associação dos produtores rurais do Junco, que são associados da mesma.



**Contatos:** (63) 99209 - 7754 (Josinaide Pires) ou (63) 99272 - 0318 (Eva Luiza)